



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 111/2021

Ratifica a decretação da situação de emergência, efetivada pelo Decreto Municipal nº 63, de 19 de março de 2020, e a declaração do estado de calamidade pública, efetivada pelo Decreto Municipal nº 84, de 6 de abril de 2020, para todos os fins de direito, no Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, o Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, e o Decreto Estadual nº 7.320, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde aos infectados;

CONSIDERANDO que o Município de Umuarama, em 19 de março de 2020, por meio do Decreto Executivo nº 63, reconheceu e declarou a situação de emergência na Saúde Pública em todo o território de sua circunscrição, para os devidos fins de direito, mantendo, desde então esse reconhecimento e essa declaração, por sucessivos atos, sendo, nesta oportunidade, o último deles o Decreto Executivo nº 107, de 14 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Umuarama, em 6 de abril de 2020, por meio do Decreto Executivo nº 84, reconheceu e declarou o estado de calamidade pública em todo o território de sua circunscrição, para os devidos fins de direito, mantendo, desde então esse reconhecimento e essa declaração;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná, em 23 de março de 2020, por meio do Decreto Executivo nº 4.319, reconheceu e declarou a existência de calamidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

pública estadual, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais, causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ato ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em 24 de março de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 1;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Executivo nº 6.543, prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias a declaração da existência de calamidade pública estadual para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais, causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, efetivada pelo Decreto Executivo nº 4.319, de 23 de março de 2020, e que essa prorrogação fora ratificada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 29, que alterou a redação do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em 8 de abril de 2020; por meio do Decreto Legislativo nº 4, reconheceu, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública para os municípios que especificou, entre eles o Município de Umuarama, nos termos de seu art. 1º, inciso XXIX;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.230, de 28 de abril de 2020, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil reconheceu, por procedimento sumário, o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Paraná, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais (Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 para COVID-19), encampando o Decreto Executivo nº 4.139, de 23 de março de 2020, o qual fora prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias pelo Decreto Executivo nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, estando ainda em vigor, portanto;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o reconhecimento da existência da situação de emergência na Saúde Pública, efetivado pelo Decreto Municipal nº 63, de 19 de março de 2020, e da declaração do estado de calamidade pública, efetivado pelo Decreto Municipal nº 84, de 6 de abril de 2020, em todo o território da circunscrição do Município de Umuarama, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de Doenças Infecciosas Virais (Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.5.1.1.0), causado pela epidemia do Coronavírus (COVID-19).



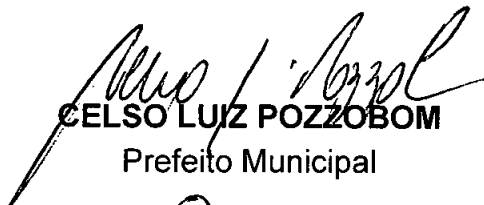


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, quando necessária, a extensão dos efeitos desse reconhecimento local perante as instâncias Federal e Estadual competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de abril de 2021.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

[Faint, illegible text, possibly a stamp or bleed-through from the reverse side of the page]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 231 abril 120 21
DE N.º 12 134
UMUARAMA 231 04 20 21
Denise
DIVISAO DE ATOS OFICIAIS